



## *Câmara Municipal de Quatis*

Estado do Rio de Janeiro

**LEI Nº 1.317 DE 1º DE ABRIL DE 2025.**

**“DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO  
DOS AGENTES POLÍTICOS DO PODER  
EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE QUATIS PARA  
A ATUAL LEGISLATURA”.**

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a presente Lei.

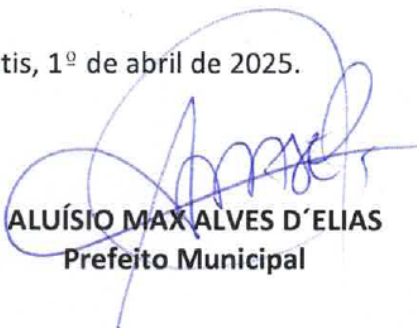
**Art. 1º** Os subsídios dos agentes políticos do Executivo Municipal de Quatis, observados os limites previstos no art. 73, caput e § 2º, 73-B, ambos da Lei Orgânica Municipal, e especialmente o art. 29, V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e a Lei de Responsabilidade Fiscal – (LRF Lei nº 101/2000), para data de vigor da presente Lei e continuidade na nesta Legislatura, ficam fixados nos seguintes termos:

- I - O subsídio do Prefeito fica fixado em R\$ 17.500,00;
- II - O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado em R\$ 7.500,00;
- III - Os subsídios dos Secretários Municipais ficam fixados em R\$ 7.000,00;
- IV - O subsídio do Procurador Geral do Município fica fixado em R\$ 7.000,00;
- V - O subsídio do Controlador Geral do Município fica fixado em R\$ 7.000,00.

**Art. 2º** AS despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Quatis, 1º de abril de 2025.

  
**ALUÍSIO MAX ALVES D'ELIAS**  
Prefeito Municipal